

## RESOLUÇÃO N° 184/2025 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Altera o limite do aporte financeiro quando da contratação de instrutoria pelas cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada e PDGC.

O Presidente do Conselho Administrativo do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso XIII do Art. 7º, do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo, em reunião ordinária realizada no dia 23 de outubro de 2025, estabelece que:

**Considerando** a necessidade de atualização dos valores de serviço de instrutoria e palestra concedido às cooperativas aderentes ao Programa Atividade Delegada e PDGC.

**Considerando** a importância de normatizar a apresentação de documentos comprobatórios nos casos em que o valor praticado pelo instrutor ultrapassar os valores base estabelecidos pelo SESCOOP/SC.

**Art. 1º** Os valores apoiados pelo SESCOOP/SC quando da contratação do serviço de instrutoria no Programa de Atividade Delegada e PDGC, seguirão os seguintes patamares:

- I. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente ao valor de hora/aula e instrução prática assistida;
- II. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente ao valor de consultoria;
- III. R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) referente ao valor de palestra.

**Parágrafo único.** A contratação de um mesmo instrutor para ministrar duas ou mais palestras em um mesmo dia, resultará na redução de 50% sobre o valor a partir da segunda palestra.

**Art. 2º** Quando os valores apresentados pelos instrutores forem superiores aos limites previstos no artigo anterior, deverá ser apresentada comprovação mediante 3 (três) notas fiscais válidas de clientes distintos, acompanhadas dos respectivos contratos ou propostas, a fim de justificar o valor praticado.

**Art. 3º** A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando a Resolução nº 153, de 1º de novembro de 2022, os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 004, de 28 de fevereiro de 2024, o §3º do art. 8º da Resolução nº 176, de 29 de outubro de 2024 e o §5º do art. 4º da Resolução nº 177, de 27 de fevereiro de 2025.

Florianópolis/SC, 23 de outubro de 2025.

Vanir Zanatta  
Presidente